



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMADA PÚBLICA 001/2021
Processo Administrativo nº 0 116/2021-FMS – PMAF

1. PREÂMBULO

- O MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA para fins de credenciamento, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e será orientado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma e condições a seguir elencadas, considerando:
- A necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;
- A necessidade de complementação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais em Hospitais Gerais e Especializados para atender à demanda do Município.
- A grande demanda reprimida e/ou insuficiência de oferta de serviços médico-hospitalares e/ou ações de saúde, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico municipal;



2. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. É pública é notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao Hospital Municipal de Abel Figueiredo, haja vista a grande demanda populacional do município, ávidas pela prestação de distintas especialidades e serviços médicos.

3.2. A contratação em voga se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar do nosso município. Tais serviços são indispensáveis para que o funcionamento do Hospital Municipal, seja realizado a contento, uma vez que a procura de atendimentos médicos especializados é uma crescente nesta localidade. Caso Hospital Municipal não seja abastecido de tais serviços colocará em risco a vida e saúde dos munícipes, principalmente se considerarmos o fato de que atualmente não existe nenhum médico concursado no nosso município

3.3. Os serviços de saúde permeiam o rol garantias constitucionais e estão diretamente ligados à dignidade da pessoa humana. Como podemos ressaltar o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à
Avenida Alacid Nunes nº 79-centro-Abel Figueiredo-Pa, Fone/Fax 94-3342-1403



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “

3.4. Como pode-se observar a CF de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

3.5. De forma a atender às diretrizes do SUS, o Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, prioriza importante incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de serviço em saúde, por meio da ampliação da oferta de vagas de especialidades e procedimentos em sua rede própria.

Do estudo das atuais necessidades na área da saúde do município de Abel Figueiredo, no que tange o abastecimento médico-hospitalar do HM, identificou-se a existência de demanda em diversas modalidades de serviços médicos.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO**



3.6. A crescente demanda por assistência médica reafirma a necessidade de realização de uma Chamada Pública para contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais disponibilizados por Hospitais Gerais, Especializados e Serviços de Cirurgia Ambulatorial para atender à população do Município de Abel Figueiredo, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, com vista a facilitar o acesso aos usuários do SUS.

3.7. O serviço a ser conveniado/contratado visa assegurar a prestação de serviço em caráter temporário, no Hospital Municipal, objetivando o aumento da capacidade de realização de procedimentos e de atendimento à população, a redução na fila de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes.

3.8. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado.

3.9. Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

3.10. Desta forma, o FMS/ABEL FIGUEIREDO poderá agir no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e



que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

4.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento deverão entregar diretamente a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, localizada na AV. Alacid Nunes, 79, Centro, no dia e horário indicado no edital, os Envelopes 01 e 02, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo sala da Comissão de Licitação, contendo todos os documentos comprobatórios especificados no edital.

5.2. O período para credenciamento será de 11/05/2021 à 11/06/2021 de 08hs às 12hs, na sala da CPL, localizado na Av. Alacid Nunes nº 79, centro – Abel Figueiredo - PA, Prédio da Prefeitura.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

- a) Pré-qualificação
- b) Avaliação Técnica, sendo esta última de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

6.2. Da Fase de Pré-Qualificação



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



Os interessados deverão entregar diretamente no Setor de Licitação no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em Envelope nº 01:

- 6.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;
- 6.2.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 6.2.3. Registro Geral **(RG)** e Cadastro de Pessoa Física **(CPF)** do responsável legal pela Instituição;
- 6.2.4. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 6.2.5. Certidão Negativa de **FGTS**;
- 6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1^ª de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;
- 6.2.7. Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária Estadual;
- 6.2.8. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 6.2.9. Alvará funcionamento;
- 6.2.10. Licença Sanitária;



6.3. Da Avaliação Técnica

A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em ENVELOPE N° 02:

- 6.2.1. Declarações constantes dos Anexos de III a VI;
- 6.2.2. Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, contando apenas os itens do seu interesse, (modelo anexo VI).

6.3 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. A Comissão Permanente de Licitação será assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, na análise a documentação.

6.3.2. As empresas que não atenderem aos requisitos exigidos, nas cláusulas 6.1 e 6.2, serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

6.3.3. A Comissão Permanente de Licitação, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 6.2 e 6.3, considerando as credenciadas para o presente certame.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1. A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente.



Parágrafo único: não será aceito recurso encaminhado via e-mail;

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa Credenciada, será notificada a apresentar no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento, os seguintes documentos para contratação:

- a) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação dos serviços e respectivos currículos;
- b) Carteira Profissional da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM
- c) Comprovação da Especialidade.
- d) Declaração assinada com reconhecimento em cartório pelo médico confirmando a sua disponibilidade para os serviços. (modelo anexo)

8.3. Será exigida a documentação da alínea 'c', somente nos casos que forem convocados médicos especialistas.

8.4. Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro, profissionais cujas especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.

8.5. Após a empresa cumprir as exigências na subcláusula 8.1, será convocada para celebrar contrato de prestação de serviços, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I).

8.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Abel Figueiredo e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



9.1 - Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

9.2. Notificar a empresa, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no edital.

9.3 - Providenciar os pagamentos devidos a empresa credenciada, de acordo com os valores previstos no Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1- São obrigações das empresas credenciados:

10.1.1- Designar os médicos a comparecem ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço;

10.1.2. O médico designado não poderá se ausentar do serviço, sem que haja autorização do chefe da Unidade de Saúde o mesmo está atuando;

10.1.3. É dever da credenciada, substituir os médicos que não se adequarem ao trabalho proposto;

10.1.4. Cabe a credenciada a orientar os médicos a atuarem de forma ética e digna;

10.1.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões acordados;

10.1.6. Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe;

10.1.7. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;



- 10.1.8. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 10.1.9. Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;
- 10.1.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 10.1.11. Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local;
- 10.2. As empresas credenciadas para prestar os serviços, deverão cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

11.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso.

11.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada nos termos da legislação;

11.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12. DO VALOR DE REFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os registros e controles das prestações de serviços serão realizados pelo Hospital Municipal ou por outra unidade municipal de saúde em que o Avenida Alacid Nunes nº 79-centro-Abel Figueiredo-Pa, Fone/Fax 94-3342-1403



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO**



profissional for designado a trabalhar por um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Abel Figueiredo;

12.1 - O valor da prestação de serviço será pago proporcionalmente a execução comprovada pela Secretaria de Saúde.

12.2. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente realização do termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura.

13.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização.

13.4. A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

13.5. Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de empresas para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados, durante o período de validade deste Credenciamento.



13.6. Os credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas dentre outras formas.

13.7. Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As despesas com as prestações dos serviços de que trata o objeto, serão declarados na solicitação dos contratos recorrentes da Chamada Pública.

14.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

14.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA.

14.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços que não estiverem em acordo com aqueles compactuados.

14.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos desta Chamada Pública.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.8. A empresa credenciada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.



15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CHAMADA PÚBLICA

15.1. A CREDENCIADA deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto desta Chamada Pública.

15.2. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na AV. ALACID NUNES Nº 79 - CENTRO, ou pelos telefones: 94-3342-1403 / ou 94-99226-6487, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

15.3. A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABEL FIGUEIREDO esta Chamada Pública poderá:

15.3.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3.2 - ser revogado, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABEL FIGUEIREDO se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Chamada Pública:

15.4.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

15.4.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcláusula anterior; e

15.4.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III a VI - Modelo de declarações;

ANEXO VII - Proposta;

ANEXO VIII - Declaração de compromisso formal do Profissional



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



Anexo II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABEL FIGUEIREDO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. SÃO JORGE, 457 N, 457, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00000000/0001-45, representado pela Sra. ELIANA RAMOS DE ALMEIDA, e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-001-FMS**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das unidades de saúde através da viabilização da área médica e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



de exames conforme demanda da secretaria de saúde, para atendimento ininterrupto dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$.....(.....).

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 6/2021-001-FMS**, realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 09 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados.



1.5. Emitir as ordens de serviços,

1.6. Encaminhar com antecedência a CONTRATADA a escala de trabalho

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.7 - efetuar a substituição de médicos quando requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação;

1.8 - comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO**



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, caberá ao FISCAL DO CONTRATO, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços não estiverem em acordo com aquelas compactuados.

5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



7. A empresa Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e do Contrato, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório tipo **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO. E DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, em ____ de _____ de ____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO**



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO
PROFISSIONAL CONTRATADO**

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Abel Figueiredo, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



ANEXO IV

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida no contrato, localizado no ANEXO I do **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 6/2021-001-FMS**, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2021

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
6. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2021

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ
nº _____, com sede em
_____ (endereço

completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 6/2021-001-FMS**, DECLARA, sob penas da lei, que: a) inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores; b) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998); c) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 6/2021-001-FMS** em causa e expressa plena concordância com as condições do Edital e seus Anexos.

_____, _____ de _____ de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



ANEXO VII

Proposta Comercial

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR
E AMBULATORIAL.**

HOSPITAL MUNICIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Médico(a) Clínico: Para atuar como DIRETOR CLÍNICO no atendimento do serviço médico Hospitalar.	UNID	9	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
02	Médico(a) Clínico: Para atuar como PLANTONISTA no atendimento de Urgência e Emergência, Consultas Médicas Ambulatoriais, Suturas e demais atividades do Hospital Municipal. Sendo distribuídas nos 30 dias do mês em plantões de 24 horas.	PLAN TÃO	144	R\$ 2.375,00	R\$ 342.000,00
03	Médico(a) Cirurgião: Para atuar como PLANTONISTA no atendimento de consulta médica ambulatorial, consulta pré e pós operatória e procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência. Sendo distribuídas nos 30 dias do mês em plantões de 24 horas.	PLAN TÃO	135	R\$ 2.875,00	R\$ 388.125,00
04	Médico(a) Ortopedista: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, avaliação pré-cirúrgicas, atividades	UNID	9	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



	complementares correlatas. (40 consultas p/mês).				
05	Médico(a) Trauma Ortopedista: Cirurgias e atividades complementares correlatas.	UNID	50	R\$ 562,50	R\$ 28.125,00
06	Médico (a) clínico: Para atuar como PLANTONISTA na Unidade de Referência de Síndrome Gripal, no enfrentamento contra a COVID19. (40hs. Semanal)	UNID	9	R\$ 8.750,00	R\$ 78.750,00
07	Médico(a) Cirurgião - Sobreaviso: Para atuar no sobreaviso cirúrgico do Hospital Municipal, permanecer a disposição da unidade hospitalar 24 horas por dia, e avaliar o paciente antes do ato cirúrgico, realizar as intervenções cirúrgicas de urgência e cirurgia geral de pequeno porte.	UNID	135	R\$ 562,50	R\$ 75.937,50
08	Médico(a) Cirurgião - Procedimentos Eletivos: para atuar na Execução de Procedimentos Eletivos, HISTERECTOMIA TOTAL / LAQUEADURA TUBARIA / MIOMECTOMIA / OOFORECTOMIA / OOFOTOPLASTIA / HERNIOPLASTIA	UNID	100	R\$ 562,50	R\$ 56.250,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



	INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) / COLECISTECTOMIA / CESÁREA, no Hospital Municipal.				
09	Médico(a) ultrassonografia: Realização de ultrassonografias e análise de exame, realização de ultrassonografia em medicina interna, ginecologia e obstetrícia, manas, tireoides, renal e pequenas partes.	UNID	900	R\$ 87,50	R\$ 78.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.160.437,50



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO**



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DO PROFISSIONAL

Eu, nome do profissional, profissão, estado civil, nacionalidade, CRM nº..., RG nº..., CPF nº..., Declaro, para todos os fins, que estarei à disposição do órgão contratante para prestar serviços médicos, conforme as especificações contidas no edital de Chamada Pública e seus anexos.

(Data, assinatura do profissional)

Reconhecer assinatura